



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

José Alberto Nascimento
José Alberto Nascimento
1º Secretário

Fagner Barbosa Nascimento
Fagner Barbosa Nascimento
Presidente

Ane Vitória Nunes de Andrade
Ane Vitória Nunes de Andrade
2ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 24 /2025 29 de MAIO de 2025.

“Institui o Programa de Monitoria para a Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, denominado “Estudante Monitor”, e dá providências correlatas.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Monitoria para a Educação Básica, denominado “Estudante Monitor”, com a finalidade precípua de combater a evasão escolar e de potencializar o desempenho dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa “Estudante Monitor”:

I - inserir os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino no processo colaborativo de combate à evasão escolar e de fortalecimento do desempenho dos seus colegas;

II - permitir aos monitores a vivência do auxílio à prática docente e de melhoria do desempenho escolar dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio da potencialização do processo de ensino e aprendizagem, principalmente nas disciplinas de Português e Matemática;

Art. 3º Considera-se eixo do Programa “Estudante Monitor”:

I - monitoria em desempenho escolar;

§ 1º O eixo monitoria em desempenho escolar compreende a participação dos estudantes monitores nas ações de fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem, com o intuito de alcançar os objetivos previstos nos incisos I art. 2º desta Lei.

Art. 4º É facultativo ao município, a oferta de bolsas aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino que tenham sido selecionados para exercer a atividade de monitoria no Programa “Estudante Monitor”.

§ 1º Caso o município opte pela oferta de bolsa aos “Estudantes Monitores” da Rede Pública Municipal de Ensino, a quantidade e a duração de bolsas disponibilizadas para o Programa “Estudante Monitor” dependerão da disponibilidade orçamentária do Programa, devendo ambas serem divulgadas anualmente por Portaria do Secretaria Municipal da Educação, após a publicação da Lei Orçamentária Anual respectiva.

Aprovado em 05.06.25



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

§ 2º Os estudantes monitores do Programa “Estudante Monitor” terão direito ao usufruir do transporte escolar previsto na legislação, quando estiverem no exercício das atividades de monitoria.

Art. 5º São beneficiários do Programa “Estudante Monitor” os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino selecionados por meio de edital de chamamento público divulgado em Portaria da Secretária Municipal da Educação.

§ 1º São requisitos mínimos para participação no Programa “Estudante Monitor”:

I - para o eixo monitoria em desempenho escolar: bom desempenho acadêmico e regular frequência escolar;

§ 2º O edital de que trata o “caput” deste artigo deve conter:

I - os requisitos adicionais para que o estudante possa se tornar e se manter como monitor, inclusive quanto à definição do bom desempenho acadêmico e da frequência regular na escola;

II - os critérios de seleção entre os candidatos interessados, incluindo os mecanismos de desempate;

III - as séries a serem contempladas pelo Programa.

§ 3º Anualmente, o edital de que trata o “caput” deste artigo pode focalizar o público alvo beneficiário de acordo com as necessidades educacionais do Município de Ribeirópolis, priorizando séries e escolas que demandam maior apoio do Programa “Estudante Monitor”.

Art. 6º O Programa “Estudante Monitor” deve ser operacionalizado mediante a realização das seguintes etapas:

I - chamamento público para inscrições no Programa: consiste na publicação do edital de que trata o art. 4º desta Lei;

II - seleção dos alunos: consiste na escolha dos candidatos que preencham os requisitos previstos nesta Lei e no edital de chamamento público;

III - divulgação do resultado da seleção: consiste na publicação de edital contendo a relação dos beneficiários contemplados pelo Programa;

IV - execução da monitoria: consiste na realização das atividades de monitoria dentro dos eixos previstos nesta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 7º A gestão do Programa “Estudante Monitor” deve ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação, a quem compete efetuar as etapas de que trata o art. 6º desta Lei e dar publicidade às ações e resultados do Programa.

Parágrafo Único. As atividades de monitoria devem ser desenvolvidas sob a supervisão:

I - dos professores da respectiva instituição educacional, para o caso das atividades do eixo monitoria em desempenho escolar;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 29 de maio de 2025.


TIAGO SANTOS TEIXEIRA
VEREADOR